



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM RONDÔNIA
CHEFIA DE GABINETE
ASSESSORIA ESPECIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS COMUNS

Dispensa de Licitação por Valor - Art.75, I da Lei n.14.133/2021

Exclusiva ME-EPP

Processo: PGEA – 1.31.000.000919/2024-57

Interessado/Órgão Requisitante: SESOT

1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 – Trata-se da aquisição de motor elétrico para portão automático, a ser usado nas instalações da PRM/Ji-Paraná, para atender às necessidades explicitadas no DFD acostado a estes autos, na forma e sob as justificativas deste documento.

1.1.1 - O valor de referência para a presente contratação será aferido de forma concomitante com a seleção da melhor proposta (fase de seleção do fornecedor), nos termos da Portaria PGR MPU n.148/2022, Art. 19, § 1º e da Portaria PGR/MPU Nº 100/2023, Art. 7º, § 4º.

ITEM 1: MOTOR DE PORTÃO ELÉTRICO

Características mínimas:
Voltagem: Bivolt
Peso mínimo suportado do portão: 1000kg
Ativação: controle infravermelho ou similar
Temperatura mínima de trabalho: - 5 C° ou menor
Temperatura máxima de trabalho: 55 C° ou maior
Velocidade nominal mínima: 12 metros por minuto
Certificação IP mínima: 24

Instalação inclusa, e todos os seus insumos e materiais necessários

Modelo de referência: GRAND KDZ 1000 CONDOMÍNIO

Foto ilustrativa:



UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	CATSER/ PDM	VALOR TOTAL MÁXIMO
UND	2	PDM - 9975 (portão elétrico); CATMAT 365167	Vide item 1.1.1

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO: Conforme explicitado no Ofício PRM-JPR-RO-00004009/2024, o equipamento da PRM/Ji-Paraná encontra-se inativo devido a defeitos insanáveis, necessitando de acionamento manual para abertura do portão.

JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE : Duas unidades, uma para funcionamento rotineiro e outra para ficar sobressalente, para eventuais defeitos, de modo a prevenir sinistros.

1.2 – Os serviços e os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, dado seus padrões de desempenho e qualidade serem definidos objetivamente em especificações usualmente adotadas no mercado.

1.3 – O prazo de vigência de contratação é até a entrega definitiva do objeto, no prazo determinado por este Instrumento, a contar da entrega da Nota de Empenho, instrumento por meio do qual a contratação será formalizada.

2 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 – A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontra-se exposta no quadro do item 1.1, bem como nos Estudos Preliminares acostados a estes autos, de etiqueta PR-RO-00018240/2024.

2.2 – As demandas encontram-se aprovadas no PCA 2024 do órgão (documento PR-RO-00017065/2024) - tabela de controle disponível no seguinte [link](#).

2.3 – A presente contratação encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional – PEI/MPF para o decênio 2022-2027, instituído por meio da Portaria PGR/MPF n. 3/2022, principalmente quanto ao atingimento do seguinte objetivo estratégico "Otimizar a gestão de pessoas, materiais e dados, com foco na eficiência, sustentabilidade e economicidade", da dimensão dos Processos Internos, conforme o Mapa Estratégico do MPF, disponível em <http://www.mpf.mp.br/o-mpf/sobre-o-mpf/mapa-estrategico>.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 – **Sustentabilidade:** o equipamento a ser adquirido deverá possuir eficiência energética classe IR3 ou superior, se aplicável.

4.2 – **Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.3 – **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da **garantia** da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, de modo a não ferir a competitividade do certame, e dado o fato de que, considerada a singeleza e pouca complexidade do objeto, não se trata de instituto necessário para garantir a execução do mesmo.

4.4 - A seleção do fornecedor será realizada **por meio do envio de cotação direta a fornecedores locais**, sem a realização de Dispensa Eletrônica, nos termos do art.3º, §5º da Portaria PGR/MPU n.148/2022. A regularidade desse procedimento já foi discutida e avalizada no Parecer Jurídico nº 84/2024 ALC/CONJUR - [PGR-00084057/2024](#), *in verbis*:

Pelo exposto, considerando que o próprio Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica permite a opção com ou sem disputa, ainda que não vinculante ao MPU, serve de parâmetro normativo e, com base no art. 3,º § 5,º da Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022, conclui-se viável que, na instrução do processo administrativo de contratação direta pelo valor, se observem os requisitos do art. 72 da NLLC e art. 4º da Portaria PGR/MPU Nº 148, de 7 de dezembro de 2022, **com dispensa das propostas adicionais previstas no § 3º, do art. 75 da NLLC**, juntamente com os fatos que motivaram a opção da Administração, tendo em vista que a ideia de uma concorrência entre interessados visa uma contratação mais vantajosa, devendo haver razões justificadas que demonstrem o eventual prejuízo ao interesse público, caso se siga o rito procedimental preconizado no § 3,º do art. 75 da NLLC (grifo nosso).

(...)

Entretanto, como o art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148, de 7 de dezembro de 2022 estabeleceu que o MPU adotará a dispensa de licitação, na forma eletrônica, assim como a IN 67/2021 vinculou os órgãos dos SISG à sua utilização, sendo esta a regra, em atenção ao princípio da motivação, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133 e, no art. 3º, § 5º da Portaria supramencionada, recomenda-se que, caso se opte pela dispensa eletrônica sem recebimento de propostas adicionais, conste da instrução processual manifestação robusta.

4.4.1 - Conforme citado no referido Parecer, também é pela viabilidade que conclui a AGU, em consulta formulada pela Capitania dos Portos de São Paulo, no NUP nº 63054.001894/2021-82, mediante PARECER n. 00018/2021/VRD/CJU-SP/CGU/AGU4, a seguir:

Quanto à exigência prevista no § 3º do art. 75 da Lei federal nº 14.133, de 2021 ela não é obrigatória, considerando que a lei se vale do advérbio “preferencialmente” e não “obrigatoriamente”. No entanto, nada obsta que o órgão se valha do meio divulgação ali previsto no seu sítio eletrônico oficial.

4.4.2 - Ora, no caso em tela, a realização do procedimento mediante cotação direta aos fornecedores locais é:

- a) Viável, dado a presença de várias empresas fornecedoras de motores elétricos no município - fato facilmente atestável por meio de pesquisa rápida no [Google Maps](#) (princípio da eficácia, conforme o art.5º da Lei n.14.133/2021);
- b) Vantajosa, dado o fato de que o fornecimento e instalação por parte de fornecedores locais elimina os custos com frete (e seus custos intrínsecos, como seguro) e deslocamento, que tornam custoso e demorado (com mora muito provavelmente acima do prazo máximo fixado para entrega, e para atender à urgência da aquisição) o

fornecimento e instalação por participante de outra localidade;

c) Eficiente e instrumental, dada a economia processual auferida, que não existira se fosse necessário a elaboração de Aviso de Dispensa e a condução da fase competitiva da Dispensa Eletrônica pela já sobrecarregada Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas (princípios da eficiência e da economicidade, conforme o art.5º da Lei n.14.133/2021);

d) Célere, dado a economia de prazos obtida com a desobrigação de publicar Aviso prévio, com no mínimo três dias entre a divulgação e a fase competitiva, considerando ainda a absoluta urgência da presente contratação, conforme informado nos Estudos Técnicos Preliminares (princípio da celeridade, conforme o art.5º da Lei n.14.133/2021);

4.4.3 - Cabe ainda reiterar que a fundamentação similar à esposada acima consta das razões da SLDE/PR-AC constantes do Despacho PR-AC-00018129/2023, analisadas e acolhidas por aquela ASSJUR por meio do Parecer Jurídico PR-AC-00018473/2023. Abaixo, a economia processual demonstrada pela PR-AC, na forma da necessidade de elaboração de documentos em cada caso:

FLUXO	Dispensa eletrônica	Dispensa sem disputa		
Área demandante - elaboração de artefatos (DFD e TR)	x	x	SLDE – cadastro e divulgação no comprasnet	x
Área demandante - Pesquisa de mercado e captação de orçamentos	x	x	SLDE – cadastro e divulgação no sítio eletrônico-MPF	x
SECGC – análise processual	x	x	SLDE – instrução processual pré-certame	x
SECGC – confecção do contrato (se for o caso)	x	x	SLDE – 4 a 8 dias corridos de divulgação	x
SECGC - emissão de relatório	x	x	SLDE - orientação aos licitantes durante o período de divulgação	x
SLDE – Análise processual	x	-	SLDE – condução e fechamento do certame (2 a 3 dias)	x
SLDE – confecção da minuta do Aviso de Contratação	x	-	SLDE – Instrução processual pós certame	
SLDE – emissão de Despacho Instrutivo	x	-	SLDE – Relatório de Revisão	x
CA – Análise processual	x	x	ASSJUR – 2º parecer jurídico (a critério do OD)	x
CA – Proposta de continuidade	x	x	SE – adjudicação e homologação do procedimento	x
ASSJUR – emissão de parecer	x	x	SECGC ou SLDE - cadastro da dispensa sem disputa no comprasnet e no sítio do MPF	-
SE – Análise processual e autorização do procedimento; ou decisão de adjudicação e contratação em caso de dispensa sem disputa)	x	x		
SLDE – preparo e montagem do instrumento convocatório final e seus anexos	x	-		

5 – MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 – Condições de execução: Após o recebimento da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, o contrato terá o prazo de **3 (três) dias úteis** para a entrega e **instalação dos equipamentos**.

5.2 – Local e horário da prestação de serviços/fornecimento dos itens:

5.2.1 –Procuradoria da República no Município de Ji-Paraná - Av. Clóvis Arraes 1415, Centro - Ji-Paraná/RO, das 08:00 às 15:00, de segunda a sexta, podendo outro horário e

dia ser convencionado com a CONTRATANTE, por meio da Coordenação daquela Procuradoria (telefone (69) 3411-240).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

6.1 – O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n. 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 – Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 – **Fiscalização:** A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) da contratação, ou pelos respectivos substitutos (Lei n. 14.133/2021, art. 117, caput).

6.6 – **Fiscalização técnica:** O fiscal técnico da contratação acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7 – O fiscal técnico do anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução dos objetos, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei n. 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8 – Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9 – O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10 – No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos objetos nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11 – **Fiscalização Administrativa:** O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias e as glosas, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12 – Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas neste documento, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.13 – **Gestor:** O gestor da avença coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução dos objetos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.14 – O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.15 – O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16 – O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.17 – O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.18 – O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.19 – O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos deste instrumento.

6.20 – Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, caput).

6.21 – A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n. 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.22 – As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.23 – O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 – Do recebimento:

7.1.1 - **O recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico ou servidor ou comissão designados, em até cinco dias úteis a contar do recebimento do objeto ou serviço realizado, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.1.2 – **O recebimento definitivo** será realizado em até cinco dias úteis a contar do provisório, também pelo fiscal técnico ou servidor ou comissão designados.

7.1.3 – A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única execução dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei n. 14133, de 2021).

7.1.4 – Os objetos executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.4.1 – Deverá o responsável pelo recebimento definitivo, ainda realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções, bem como emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos objetos prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas, comunicando a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.4.1.1 – Deverá ainda enviar a documentação pertinente ao setor

responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.1.4.2 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.4.3 – Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.2 – Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.3 – O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.4 – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.5 – **Liquidação:** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.5.1 – Esse prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133, de 2021

7.6 – Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a

liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.8 – A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021.

7.9 – A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.10 – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.11 – Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11.1 – Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11.2 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12 – **Prazo de pagamento:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.13 – No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

7.14 – **Forma de pagamento:** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para

crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.15.1 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.15 – Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.15.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.15.2 – O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.16 – **Cessão de crédito:** É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.16.1 – As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.17 – Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.18 – O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.19 – A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 – O fornecedor para registro de preços dos itens especificados será selecionado por meio da realização de procedimento de cotação direta com fornecedores da localidade da demanda, por meio de formulário próprio, apresentado via e-mail, contato telefônico ou pessoalmente, e culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.1.1 - Não poderão participar da seleção ou terem para si adjudicados o objeto da contratação os fornecedores/prestadores:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

8.2 – O prazo para resposta ao pedido de cotação será de três dias úteis, improrrogáveis, sob pena de desinteresse tácito.

8.3 – Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os

seguintes requisitos, **no prazo máximo de três dias úteis, após sua solicitação por qualquer meio, prorrogáveis por uma única vez, a critério da Administração**:

8.3.1 – **Habilitação jurídica:**

8.3.1.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.3.1.2 – Pessoa Jurídica: prova de inscrição e situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, para o mesmo CNPJ da rubrica da proposta apresentada;

8.3.2 – **Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

8.3.2.1 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.2 – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.3 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.2.4 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.2.5 – Prova de regularidade com a Fazenda **estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.2.7 – Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.3.2.8 – O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei

Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes.

8.3.4 – **Qualificação Técnica e Capacidade Técnico-Operacional:**

8.3.4.1 – Não será exigida (mero fornecimento de bem comum, e serviço de baixa complexidade).

8.4 – Será admitida a participação de pessoas físicas no presente certame (nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME n.116/2021).

8.5 - Será admitida a participação de consórcios e de cooperativas nesta contratação.

9 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 – O custo estimado total da será aferido quando da seleção do fornecedor (pesquisa concomitante de preços), sendo aferida também a sua **compatibilidade com o praticado no mercado** por meio do mesmo procedimento, nos termos da Portaria PGR/MPU n.100/2023.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2 - A contratação será atendida pela Nota de Crédito nº 837, de 3 de maio de 2024, conforme explicitado no documento PGR-00165395/2024, acostado aos autos.

11 – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 – Constituem obrigações da Procuradoria da República em Rondônia (PR/RO):

- a) Prestar informações e esclarecimentos ao Fornecedor, bem como proporcionar-lhe todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento do contrato ou instrumento equivalente;
- b) Atender às disposições deste Termo de Referência, do Edital e demais anexos;
- c) Requisitar o fornecimento dos produtos mediante entrega de nota de empenho à empresa vencedora do item;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos e/ou serviços em desacordo com este Termo de Referência, Proposta da Empresa e Edital;
- e) Receber o(s) produto(s) fornecido(s) pelo Fornecedor, desde que esteja(m) em conformidade com as especificações deste instrumento, com o Edital e proposta.
- f) Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo do objeto, a partir do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela comissão ou setor responsável, observadas as demais condições exigidas por este Termo de Referência, Edital e demais anexos;

- g) Documentar as ocorrências havidas;
- h) Notificar o Fornecedor em razão de qualquer descumprimento das obrigações e deveres assumidos neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos, exigindo a imediata correção da irregularidade, sem prejuízo das penalidades previstas para cada caso;
- i) Aplicar as penalidades e demais medidas previstas neste Termo de Referência, no Edital e demais anexos, por descumprimento de obrigações e deveres neles previstos.

11.2 – O Fornecedor se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, no Edital e demais anexos, e na sua proposta, de maneira que o fornecimento do objeto seja realizado na forma contratada e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidos neste Instrumento, no Edital e demais anexos;
- b) Assinar e devolver a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, contados do recebimento da convocação;
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e condições deste Termo de Referência, Edital e seus anexos;
- d) Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela PR/RO quanto ao fornecimento do objeto;
- e) Não fornecer o objeto além dos quantitativos fixados e registrados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n. 14.133/2021, ressalvado o disposto no inciso II, art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.
- f) Manter, todas as condições de habilitações e qualificação regularmente exigidas na licitação que deu origem a Ata de Registro de Preços durante a vigência da respectiva ARP, cumprindo e fazendo cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas bem como as normas previstas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas de regência.
- g) Substituir as suas expensas o objeto, no total ou em parte, fornecido com defeitos ou incorreções, bem como sempre que estiver em desacordo com este Termo de Referência, o Edital e seus demais anexos;
- h) Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio da PR/RO, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste instrumento, do Edital e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido, sem prévia e

expressa anuência da PR/RO;

j) Cuidar para que na vigência da Ata de Registro de Preços, seus sócios, bem como seus gerentes e diretores não sejam cônjuges, companheiros(as) ou parentes, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores ocupantes de cargo de direção dos Órgãos do Ministério Público da União (Ministério Público Federal, Ministério Público Militar, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios). Caso venha a ocorrer tal situação a PR/RO deverá ser informada imediatamente, por escrito, para as medidas cabíveis.

k) A CONTRATADA, atuando na condição de operador, adere à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal e se compromete a cumprir a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados brasileira (Lei Federal nº 13.709/2018), o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/14) e demais regulamentos emitidos pelas autoridades competentes.

l) No tratamento de dados pessoais que lhe forem confiados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a:

i) realizar o tratamento de dados pessoais estritamente para as finalidades estabelecidas neste contrato, observando fielmente as diretrizes e instruções transmitidas pelo Ministério Público Federal;

ii) adotar medidas técnicas e administrativas adequadas de segurança que garantam a inviolabilidade, a confidencialidade, a disponibilidade e a integridade dos dados pessoais, nos termos definidos na legislação, em normas administrativas do Ministério Público Federal e nos instrumentos contratuais, tais como:

1 – mecanismos de autenticação de acesso aos registros, como sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pela atividade;

2 – anonimização, pseudonimização e encriptação dos dados pessoais, quando aplicável;

3 – recursos que permitam a restauração da disponibilidade e do acesso aos dados pessoais de forma rápida em caso de incidente; e

4 – processo de verificação contínua da implementação das referidas medidas técnicas e organizacionais;

iii) manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de fornecer prova eletrônica a qualquer tempo,

contemplando os registros de conexão e de acesso a aplicações, o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado;

iv) facultar acesso a dados pessoais somente em casos estritamente necessários e para pessoal autorizado e que tenha assumido compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, devendo a prova do compromisso estar disponível em caráter permanente para exibição ao Ministério Público Federal em caso de solicitação;

v) permitir a realização de auditorias, incluindo inspeções pelo Ministério Público Federal ou por quem por ele autorizado, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas;

vi) auxiliar, sempre que demandado pelo Ministério Público Federal, no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, autoridades competentes ou quaisquer outros legítimos interessados;

vii) comunicar de maneira formal e de forma imediata ao Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público Federal, com tolerância de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções, devendo a comunicação conter, no mínimo, as seguintes informações:

- 1 – data e hora do incidente;
- 2 – data e hora da ciência pela CONTRATADA;
- 3 – relação dos tipos de dados pessoais afetados pelo incidente;
- 4 – quantidade de usuários afetados (volumetria do incidente) e, se possível, a relação desses indivíduos;
- 5 – dados de contato do Encarregado da CONTRATADA ou, não havendo Encarregado, a pessoa junto à qual seja possível obter mais informações sobre o ocorrido;
- 6 – descrição das possíveis consequências do incidente;
- 7 – medidas que estão sendo tomadas para a mitigação dos riscos.

viii) anonimizar ou devolver para o CONTRATANTE todos os dados pessoais que lhe foram confiados e descartar, de forma irrecuperável, as cópias, após a satisfação da finalidade respectiva ou o encerramento do tratamento por decurso

de prazo ou por extinção de vínculo legal ou contratual;

ix) não transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais tratados em razão da presente relação contratual, sem prévia autorização do Ministério Público Federal, assumindo todos os ônus decorrentes de qualquer compartilhamento que venha a realizar;

x) registrar as atividades que envolvam transferência internacional de dados pessoais, indicando o país ou organização de destino e adotando as garantias necessárias para que a transferência seja realizada de acordo com a legislação de proteção de dados pessoais e as orientações da autoridade competente;

11.3 – O CONTRATANTE pode requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

11.4 – A participação no presente certame implicará, para as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, em se aplicando as condições de preferência da Lei Complementar 123/2006, na declaração tática de que, no ano-calendário de realização deste certame, NÃO celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021 e da Portaria PGR/MPU n.178/2023, a contratada que, no âmbito da presente contratação:

12.1.1 – der causa à inexecução parcial;

12.1.2 – der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 – der causa à inexecução total;

12.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;

12.1.6 – praticar ato fraudulento na execução;

12.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9 – A infração administrativa exige conduta voluntária, dolosa ou culposa, sendo que o dolo ou culpa da pessoa jurídica se manifesta através da conduta de seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

12.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

12.2.1 – Advertência, somente quando a contratada der causa à inexecução parcial de forma injustificada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);

12.2.1.1 - As determinações do fiscal do contrato previstas no exercício das atribuições do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, não configuram a sanção de advertência.

12.2.2 – Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);

12.2.3 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “12.1.5”, “12.1.6”, “12.1.7” e “12.1.8” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “12.1.2”, “12.1.3” e “12.1.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.2.4 Multa, cuja base de cálculo consiste no valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, para os contratados no orçamento estimado da licitação, para os licitantes, nas seguintes modalidades:

12.2.4.1 – Compensatória, face os prejuízos causados ao procedimento licitatório, para as infrações descritas nos itens “12.1.5” a “12.1.8” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.2 – Para a inexecução total prevista no item “12.1.3” do subitem 12.1, de natureza sancionatória e de 10% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.3 – Para infração descrita no item “12.1.2” do subitem 12.1, a multa será de natureza sancionatória e de 10% a 30% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.4 – Para infrações descritas no item “12.1.4” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.5 – Para a infração descrita no item “12.1.1” do subitem 12.1, a multa será de natureza sancionatória e de 0,5% a 15% do valor do item adjudicado à contratada.

12.2.4.6 – O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora e corresponderá ao percentual entre de 0,5% (cinco décimos por cento) a 2% (dois por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

12.2.4.6.1 – Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:

- I – alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
- V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
- VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

12.2.4.6.2 – Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

12.2.4.6.3 – O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias úteis no cumprimento das obrigações assumidas passa a ser considerado inexecução parcial.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

12.4 – Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de quinze dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

12.9.1 – a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.9.2 – as peculiaridades do caso concreto;

12.9.3 – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.9.4 – os danos que dela provierem para a Contratante;

12.9.5 – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei n.14.133/2021).

12.11 – A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.12 – A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

12.14 – Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados,

total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

12.15 – Havendo necessidade de adequar a sanção de multa à culpabilidade, ao dano, à gravidade concreta da infração e a outras circunstâncias agravantes ou atenuantes, para garantir a proporcionalidade, a autoridade deverá:

I – majorar ou reduzir o prazo de impedimento para licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar aplicado em conjunto com a multa sancionatória; e

II – motivar a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando for o caso de decidir entre essa sanção e o impedimento de licitar e contratar.

12.16 – Verificada a infração administrativa, a autoridade é obrigada a apurar e, caso comprovada a responsabilidade em devido processo legal, aplicar a sanção cominada em lei, sendo utilizada a dosimetria na forma disposta na Portaria PGR/MPU n.178/2023.

13 – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 – A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

13.1.1 – Apesar de contar com serviços em seu bojo, tem-se que, nos presentes autos, considerando-se o valor de cada item da presente contratação, **tomados individualmente**, não atinge-se o valor máximo praticável para Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do Decreto 11.871/2023, para cada um dos objetos, admitindo-se portanto a substituição do instrumento contratual por instrumento simplificado (Nota de Empenho), nos termos do Art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021. Esse entendimento coaduna-se com o esposado no item I da Orientação Normativa CGU n. 21/2022, *in verbis*:

"Nas contratações decorrentes da Lei n. 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que **o contrato** possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, incisos I e II)" (grifo nosso).

13.1.2 – No mesmo sentido é o Enunciado n. 13 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP): "O termo de contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil na hipótese de contratação cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos para

a dispensa de licitação, inclusive nas inexigibilidades".

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – Em respeito ao Despacho 7085/2023/SE - PR-RO-00031789/2023 -, informa-se abaixo as modificações feitas na estrutura deste documento em relação ao modelo da AGU "**SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA**", de utilização obrigatória no âmbito desta PR/RO para as contratações assemelhadas:

14.1.1 – Foi adicionado o item 2.2 à Seção II (Fundamentação e descrição da necessidade da contratação), tratando sobre o Planejamento estratégico do órgão, conforme orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.5.21).

14.1.2 – Foi adicionada a Seção XI, "Obrigações das partes", por orientação da ASSJUR em contratações passadas (Parecer PR-RO-00037996/2023, item 2.6.4).

14.1.3 – Foi adicionada a Seção XII, "Infrações e sanções administrativas", dado sua importância para a execução contratual a contento.

14.1.4 – Foi adicionada a Seção XIII, "Da formalização da contratação".

14.1.5 – Foi adicionado à Seção VIII, "Forma e critérios de seleção do fornecedor e regime de execução," os itens 8.4 e 8.5, acerca da participação de pessoas físicas, cooperativas e consórcios.

Porto Velho, *data da assinatura eletrônica*.

Elaborado por:

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Supervisão de Licitações e Disputas Eletrônicas

ULISSES CLEMENTE

Seção de Segurança Orgânica e Transporte

MARIA MADALENA GONÇALVES DO PRAZO SOUZA

Coordenadora da PRM/Ji-Paraná

ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Após revisão, encaminhado à Secretaria Estadual para aprovação.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

ANDESSON DE MELO BRAGA
Coordenador de Administração em substituição

APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO este Termo de Referência, na forma do art. 72, I e VIII, da Lei 14.133/2021, por restarem presentes os requisitos do inciso XXIII do art. 6º e §1º do art. 40 do mesmo diploma.

Porto Velho – RO, (data da assinatura eletrônica).

JAKSON BARBOSA ALVES
Secretário Estadual

APÊNDICE I

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PR-RO-00018240/2024

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 16/05/2024 12:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5c35aef.1aade65a.8ff026cd.8257269a

APÊNDICE II

ANÁLISE DE RISCOS

PR-RO-00018372/2024

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 16/05/2024 12:12. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5c35aef.1aade65a.8ff026cd.8257269a



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RO-00018416/2024 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **ULISSES CLEMENTE DOS SANTOS SILVA**

Data e Hora: **16/05/2024 12:12:11**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **MARIA MADALENA GONCALVES DO PRADO SOUZA**

Data e Hora: **16/05/2024 12:20:31**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **ANDESSON DE MELO BRAGA**

Data e Hora: **17/05/2024 09:20:16**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **IGOR GONCALVES DE MACEDO**

Data e Hora: **17/05/2024 10:05:18**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JAKSON BARBOSA ALVES**

Data e Hora: **17/05/2024 10:23:08**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 5c35afef.1aade65a.8ff026cd.8257269a